

TCM

DELIBERAÇÃO Nº 23.511/99-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº 11.686/98
INTERESSADO(A): MARIA CRUZ DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço de **MARIA CRUZ DE SOUSA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de **MARIA CRUZ DE SOUSA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços, lotado (a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante a Informação nº 26/99 da Divisão de Aposentadoria e Pensões deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 18 anos, 06 meses e 26 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu Parecer 236/99, assim finalizou:

"DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO** ora pleiteada, da maneira como prevê a Constituição Estadual art. 78, item III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.

5

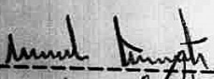
DELIBERAÇÃO Nº 23.511/99-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº 11.686/98
INTERESSADO(A): MARIA CRUZ DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA


O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o Parecer da Procuradoria dizendo:

"VOTO, em consonância com o parecer da douda Procuradoria, pela legalidade do ato concessivo de aposentadoria em favor de MARIA CRUZ DE SOUSA, determinando-se-lhe o registro."

DELIBERA o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de MARIA CRUZ DE SOUSA, ocupante da função de Auxiliar de Serviços, lotado no(a) Secretaria de Educação do Município de Canindé, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 92,04 (noventa e dois reais e quatro centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 1999 .


----- PRESIDENTE


----- RELATOR

